



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nova Escola		
EMENTA: Recredencia a Nova Escola, no município de Fortaleza, INEP nº 23462400, autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 6238970/2016	PARECER Nº 860/2017	APROVADO EM: 21.09.2017

I – RELATÓRIO

Kenia Monducci Cavedagne, diretora pedagógico do Nova Escola, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 6238970/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Caio Cid, nº 390, CEP: 60.811-150, no município de Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 08.849.790/0001-96, com Censo Escola nº 23462400.

Responde pela direção a professora Kenia Monducci Cavedagne, com Graduação em Pedagogia com Habilitação em Administração e Supervisão Escolar, Registro nº 28944, e a secretária escolar, Carla Candida Carvalho Baquit, Registro nº 5510.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 professores, sendo 18 habilitados, perfazendo um total de 43,9% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº -----/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Nova Escola, no município de Fortaleza, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, desde que apresente por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0610/2017, do Assessor Técnica Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “**ad referendum**” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE